



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE – 3º VARA

1002513-29.2020.8.11.0037

EXEQUENTE: CERENGE INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA

EXECUTADO: INDIANA AGRI COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS EIRELI, ALEX PEREIRA, LOURDES IARA PICCOLI, THASSIA CHRISTINA DUARTE DE OLIVEIRA, AGRO BULLS LTDA, CHICAGO CORRETORA DE CEREAIS EIRELI - EPP, INDIANA FORCE IND. E COM. DE RACOES E OLEOS VEGETAIS LTDA

Vistos.

Analisando os autos, verifico que o terceiro interessado apresentou manifestação pugnando pelo indeferimento do pedido de expropriação, sob o argumento de que o imóvel objeto da matrícula nº 12.336 do CRI de Sorriso estaria adjudicado.

Contudo, entendo que tal pedido não merece acolhimento, uma vez que o imóvel indicado no id nº [159457286](#), não corresponde à matrícula informada pelo terceiro interessado, mas sim ao imóvel registrado sob a matrícula nº 1.775 do Cartório de Registro de Imóveis de São Joaquim/MT.

Assim, **indefiro** o pedido de id nº 170954206.

Não obstante, **defiro** o pedido de leilão formulado pela parte exequente (id nº [192126793](#)).

Designa-se data para venda judicial do bem, de acordo com as datas informadas pelo leiloeiro judicial.



Nomeio como leiloeiro judicial para conduzir os trabalhos o sr. **Marcelo Miranda Santos**, que poderá ser encontrado na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1520, Edifício Boa Esperança, Duque de Caxias, Cuiabá/MT, CEP: 78043-395, telefone (65) 9.8466-9393, e-mail: Marcelo.miranda@m7leiloes.com.br.

Expeça-se edital para afixação no lugar de costume e publicação, fazendo constar a existência de eventual ônus.

Em observância ao disposto no artigo 24, parágrafo único do Decreto 21.981/32, **fixo**, a título de taxa de comissão, o percentual de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, que deverá ser paga ao Leiloeiro Oficial. Em caso de adjudicação ou remição, **arbitro** os honorários em 2,5% (dois e meio por cento) do valor da avaliação.

Todos os atos referentes à hasta pública ficarão a cargo do leiloeiro, nos moldes do artigo 884 do Código de Processo Civil.

Intime-se o novo leiloeiro para que adote as providências necessárias à realização do leilão, observando as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Intimem-se.

Cumpra-se com urgência, expedindo-se o necessário.

Primavera do Leste (MT), data informada pelo sistema.

ALEXANDRE DELICATO PAMPADO

Juiz de Direito

